

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i n° 1.287

(Dispõe sobre alteração de arts 2º e seu parágrafo e artº 5º da Lei nº 530, de 17 de Fevereiro de 1.960)

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Passa a vigorar com a seguinte redação o Artigo 2º da Lei nº 530 de 17 de fevereiro de 1960:

Artigo 2º) As Farmácias ficarão abertas nos dias úteis das cito às 21 horas, podendo ou não estender este horário até às 4 horas do dia imediato.

Artigo 2º) Passa a vigorar com a seguinte redação, o § 1º do artº 2º da Lei nº 530:

§ 1º) A Prefeitura Municipal de Jacareí, de acordo com a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Jacareí, organizará uma ordem de Plantão semanal para as Farmácias que permanecem abertas até às 23 horas inclusive aos domingos, dias santificados e feriados. ***

Artigo 3º) - Passa a vigorar com a seguinte redação o artº 5º da Lei nº 530:

Artigo 5º) Os infratores de dispositivos desta lei serão punidos com a multa igual à quantia correspondente a um (1) salário mínimo da região, elevada se dôbre nas reincidências até o limite máximo de 8 (oito) salários mínimos.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, em 2 de Setembro de 1.969

~~Márcio Maia -~~
~~Prefeito Municipal~~